

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002

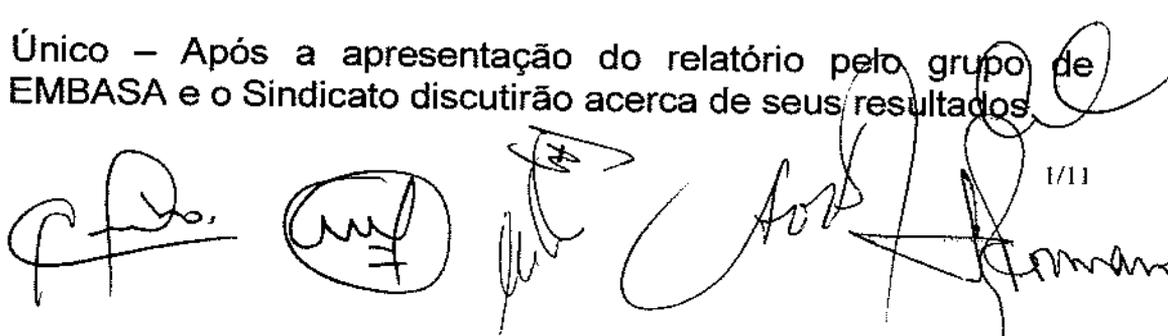
A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede à Avenida 4, nº 420-Centro Administrativo da Bahia-CAB, nesta capital, representada pelo Diretor Presidente, José Lúcio Lima Machado, Diretor Administrativo, Edilson Souto Freire, Diretor Financeiro e Comercial, José Ferreira Vieira, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Jessé Motta Carvalho Filho e pelo Diretor de Operações, José Guimarães Câncio Sobrinho e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia – SINDAE, com sede à Rua Conselheiro Spínola, nº 02, Barris – Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Abelardo de Oliveira Filho, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Antonio Emilson Almeida de Carvalho, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao período de 01.05.2001 a 30.04.2002, mediante as seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL -** A EMBASA reajustará os salários base de todos os seus empregados, em maio/2001, em 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento).

**Parágrafo Único -** A diferença resultante será paga em 2 (duas) parcelas iguais, em setembro e outubro/2001, mediante inclusão em folha de pagamento dos empregados.

**Cláusula Segunda – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS –** A comissão criada com fundamento na Cláusula Segunda do Acordo Coletivo 2000/2001, para propor um Programa de Participação nos Resultados, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório, no qual proponha metas, objetivos e critérios de distribuição.

**Parágrafo Único –** Após a apresentação do relatório pelo grupo de trabalho, a EMBASA e o Sindicato discutirão acerca de seus resultados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a circled signature in the center, and several other signatures on the right. A small number '1/11' is visible on the right side.

Cláusula Terceira – ANUÊNIO – A EMBASA manterá o pagamento do anuênio, conforme o art. 79 do Regulamento Interno de Pessoal – RIP, respeitando os limites de 40% (quarenta por cento) e 35% ( trinta e cinco por cento) para o homem e mulher respectivamente, assegurando o direito adquirido.

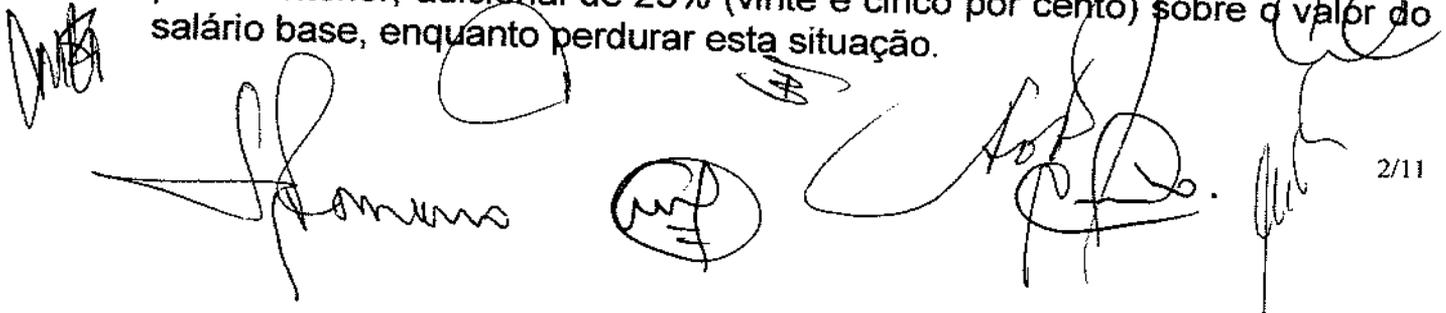
Cláusula Quarta - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A EMBASA pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o percentual previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, a título de Gratificação de Férias.

Parágrafo Único – A Comissão criada com fundamento no parágrafo único da Cláusula Quarta do Acordo Coletivo 2000/2001, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do estudo de viabilidade, a ser encaminhado à apreciação do Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE da Secretaria da Administração, visando alteração na política de pagamento da gratificação de férias praticada pela Empresa.

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS/ADICIONAIS - A EMBASA pagará as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras, sábados, domingos, feriados e dias destinados a folgas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Ainda na vigência deste Acordo, a EMBASA compromete-se a implantar um sistema que permita a especificação nos contracheques do mês de referência das horas extras que estão sendo pagas.

Cláusula Sexta - ABONO PERMANÊNCIA - A EMBASA pagará a seus empregados de nível superior e aos de nível médio, ocupantes dos cargos de Assistente Técnico Operacional e de Suporte, movimentados por interesse da Empresa e que importe em mudança de residência da capital para o interior, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário base, enquanto perdurar esta situação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Parágrafo Único - A EMBASA, sempre que possível, avisará o empregado sobre sua intenção de movimentá-lo.

Cláusula Sétima - AJUDA DE CUSTO - A EMBASA pagará, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do empregado, no caso de movimentação deste por iniciativa da Empresa.

Parágrafo Único - Quando marido e mulher, ou companheiro e companheira, trabalharem na Empresa, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício.

Cláusula Oitava - ABONO ALIMENTAÇÃO - A EMBASA se compromete a creditar mensalmente, a título de abono alimentação, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais) de valor unitário multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, para todos os empregados que estejam lotados nas sedes municipais com mais de 2.000 (dois mil) ligações e os empregados lotados nas cidades de Alagoinhas e Itabuna, devendo ser descontada a participação do empregado no seu custeio, correspondente a R\$ 11,00 (onze reais).

Parágrafo Primeiro - As alterações do abono previsto nesta cláusula serão efetivadas na folha de pagamento de agosto de 2001.

Parágrafo Segundo - A EMBASA pagará o valor retroativo ao período maio a julho/2001, em única parcela, na folha de pagamento de setembro de 2001.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido, de diária eventualmente concedida, o abono alimentação em seu valor líquido.

Parágrafo Quarto - Excluem-se deste benefício os médicos, dentistas, menores aprendizes, digitadores e agentes de serviço de comunicação, os afastados em decorrência de férias, auxílio doença, aposentadoria por invalidez, contrato suspenso, à disposição de outros órgãos, e os participantes de cursos/treinamentos fora do município de lotação, que tenham recebido diárias ou o custeio da alimentação.

Parágrafo Quinto - A EMBASA e o Sindicato discutirão, na próxima data-base, a possibilidade da universalização deste abono.

Cláusula Nona - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMBASA se compromete a manter a assistência médica (Seguro ou Plano de Saúde) aos empregados que a ela aderirem.

Parágrafo Primeiro - São considerados dependentes legais do empregado a(o) esposa(o), companheira(o), filhos de até 21 anos incompletos (ou a estes equiparados) e filhos maiores de 21 anos e menores de 24 anos que estejam cursando faculdade. A comprovação da condição de dependente econômico deverá ser feita de acordo com o Plano ou Seguro Saúde contratado pela EMBASA.

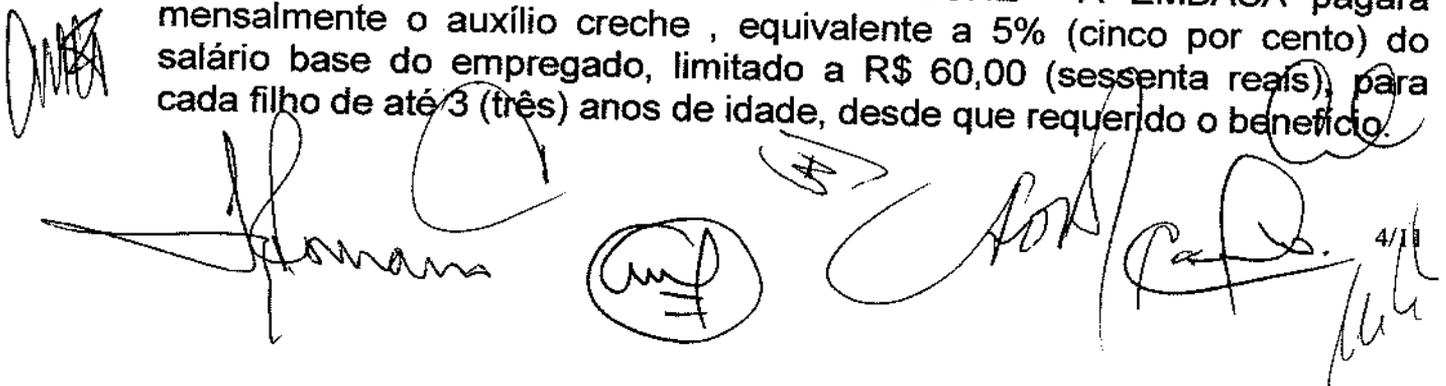
Parágrafo Segundo - Os empregados participarão do custeio de acordo com os seguintes valores **per capita**:

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Por vida</u>
Menor aprendiz	R\$ 5,00
Até R\$ 526,71	R\$ 11,93
De R\$ 526,72 a R\$ 988,32	R\$ 15,75
A partir de R\$ 988,32	R\$ 18,62

Cláusula Décima - AUXÍLIO FUNERAL - A EMBASA pagará ao dependente que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do empregado, além dos direitos trabalhistas, auxílio de 2 (dois) salários base do empregado, limitado a R\$ 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais).

Parágrafo Único - No caso do falecimento por Acidente de Trabalho, a EMBASA arcará com todas as despesas decorrentes da assistência ao funeral, devendo os comprovantes serem emitidos em nome da Empresa.

Cláusula Décima Primeira - AUXÍLIO CRECHE - A EMBASA pagará mensalmente o auxílio creche, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada filho de até 3 (três) anos de idade, desde que requerido o benefício.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a circular stamp with the EMBASA logo and a date stamp '4/11'.

Parágrafo Segundo – Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

Cláusula Décima Quarta - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A EMBASA se compromete a adiantar ao empregado que entrar em gozo de auxílio-doença, até o segundo mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

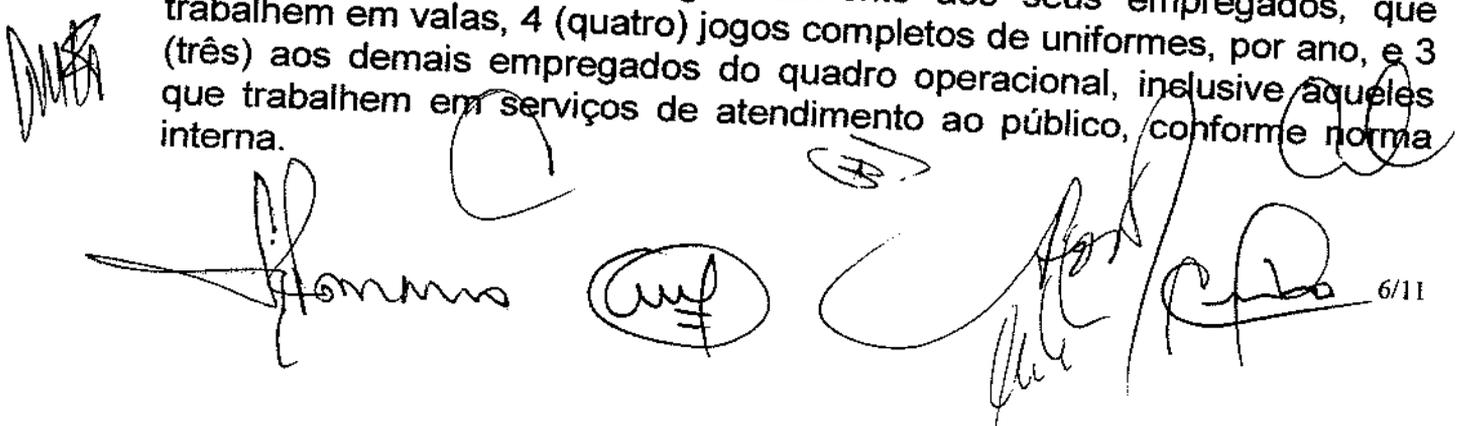
Parágrafo Primeiro – Quando do recebimento do pagamento do INSS, o empregado deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado.

Parágrafo Segundo - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

Cláusula Décima Quinta - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE - A EMBASA fornecerá transporte gratuito e adequado aos seus empregados que trabalhem no CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica e Pirajá ou em locais de difícil acesso, onde não houver sistema de transporte público.

Parágrafo Único - A EMBASA se compromete a fornecer vale transporte para os empregados interessados, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças etc. e os contemplados no caput desta Cláusula, de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação na unidade competente.

Cláusula Décima Sexta - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMBASA se compromete a fornecer gratuitamente aos seus empregados, que trabalhem em valas, 4 (quatro) jogos completos de uniformes, por ano, e 3 (três) aos demais empregados do quadro operacional, inclusive aqueles que trabalhem em serviços de atendimento ao público, conforme norma interna.



Cláusula Décima Sétima - PAGAMENTO/CALENDÁRIO - A EMBASA se compromete a manter a atual sistemática de pagamento quinzenal aos empregados, cumprindo os pagamentos nos dias 15 (quinze) e 28 (vinte e oito) de cada mês.

Parágrafo Único - A EMBASA poderá transferir para o próximo dia útil todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.

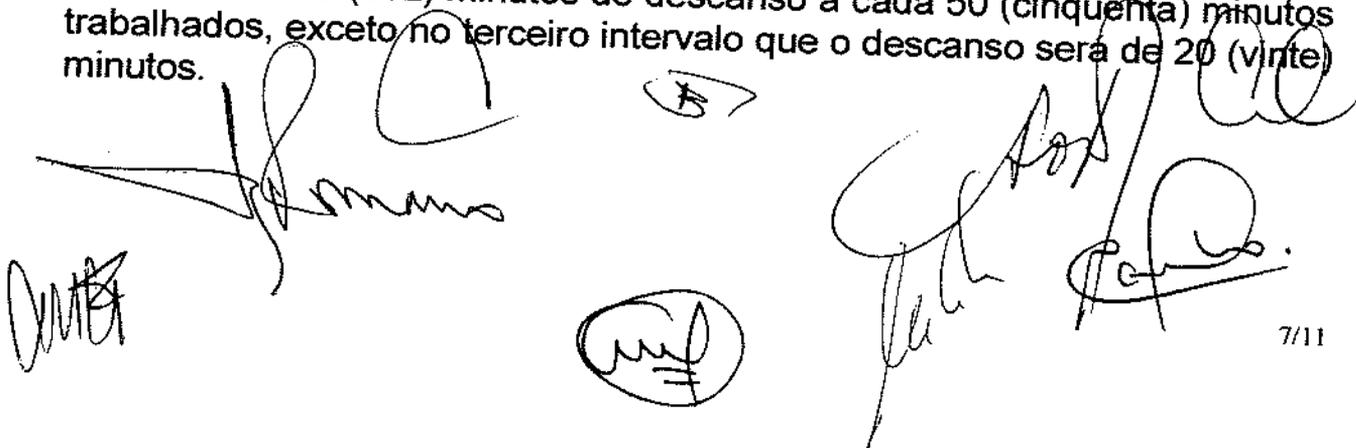
Cláusula Décima Oitava - ESTABILIDADE ESPECIAL PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade especial provisória de 150 (cento e cinquenta) dias às gestantes e de 12 (doze) meses após o retorno ao trabalho, ao empregado acidentado que esteve em gozo de auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou opte-se pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

Cláusula Décima Nona - MEDIDA DISCIPLINAR - O empregado que for punido com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da cominação à Assessoria de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Reconhecida a procedência do recurso, proporá ao Diretor da Área a revogação do ato disciplinar.

Cláusula Vigésima - JORNADA DE TRABALHO - A EMBASA se compromete a manter, para todos os seus empregados, a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário para aqueles que laboram em jornada de 8 (oito) horas.

Parágrafo Único - Para os digitadores, a EMBASA manterá a prática de intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo que o descanso será de 20 (vinte) minutos.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the left, there is a large signature and a smaller one below it. In the center, there is a circular stamp with a signature inside. On the right, there are several overlapping signatures and a circular stamp. A date stamp '7/11' is visible in the bottom right corner.

Cláusula Vigésima Primeira – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS – A EMBASA se compromete a pagar a todos os seus empregados, que laboram além da jornada normal contratada, o reflexo no repouso semanal remunerado nas horas extras habituais.

Cláusula Vigésima Segunda - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS - A EMBASA se compromete a custear e submeter periodicamente, de acordo com Norma Regulamentadora nº 7, aprovada pela portaria MTb 3.214, de 08.06.78, seus empregados que trabalhem em condições perigosas e/ou insalubres, a exames médicos periódicos que se façam necessários à proteção da saúde do trabalhador, dando conhecimento aos mesmos dos resultados.

Parágrafo Único - Para os digitadores, serão realizados exames clínicos, oftalmológicos e ortopédicos, específicos do cargo.

Cláusula Vigésima Terceira - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO - A EMBASA pagará, a título de indenização por acidente de trabalho, 25 (vinte e cinco) salários base do empregado.

Parágrafo Único – O valor será devido à família, no caso de morte do empregado, ou ao empregado, no de invalidez.

Cláusula Vigésima Quarta - INFORMAÇÕES DE RISCO - A EMBASA se compromete a informar aos trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida.

Cláusula Vigésima Quinta - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMBASA se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a iniciar estudos para a adoção de medidas de proteção coletiva, que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a circular stamp with a signature inside, and several other signatures on the right.

Cláusula Vigésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMBASA se compromete, de acordo com o inciso IV dos art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do Sindicato, os percentuais definidos em Assembléia Geral dos empregados, de 5% (cinco por cento) do salário base, em cinco parcelas de 1%(um por cento) mensal, começando o desconto no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, se manifestar por escrito à EMBASA e ao Sindicato.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a informar ao Sindicato e fornecer cópia da manifestação do empregado quanto a sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro – O Sindicato e a EMBASA se comprometem a divulgar, aos empregados, as condições para desconto da contribuição assistencial.

Cláusula Vigésima Sétima – SALÁRIO EDUCAÇÃO – A Empresa se compromete a continuar pagando o valor do salário educação, conforme valor e procedimentos estabelecidos pelo MEC.

Cláusula Vigésima Oitava – ACIDENTE DE TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL/ READAPTAÇÃO – Os empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, farão jus à readaptação funcional, acompanhada pela Empresa junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacidade, desde que orientado pela referida autarquia.

Cláusula Vigésima Nona – ACIDENTE DE TRABALHO/ COMUNICAÇÃO – A Empresa se obriga a remeter ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, quando ocorrido em Salvador, e 96 (noventa e seis) horas quando ocorrido nos demais municípios.

Cláusula Trigésima – PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO EMPREGADO – Em caso de morte do empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes legais, mediante simples apresentação de certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados neste Acordo.

Parágrafo Único – Este pagamento será feito mediante autorização expressa do Sindicato, que se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extra-judiciais de herdeiros do ex-empregado, em decorrência desse pagamento.

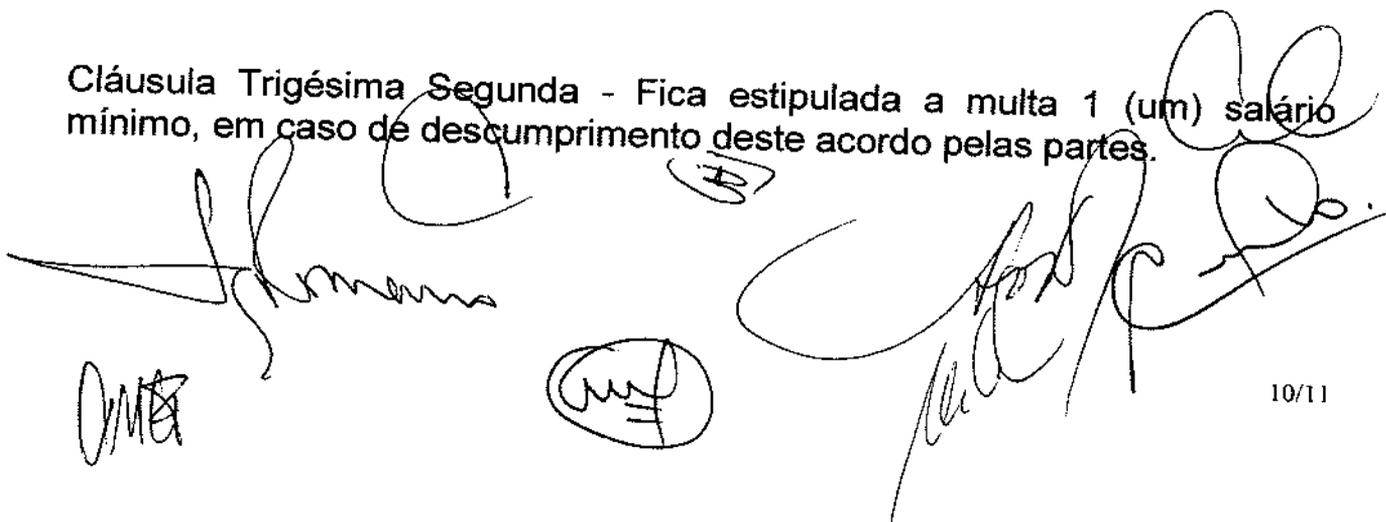
Cláusula Trigésima Primeira - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - A EMBASA se compromete a liberar diretores sindicais, sob as seguintes condições:

- a) 01 (um) diretor do Sindicato liberado por tempo integral, com ônus total para a EMBASA e sem prejuízo da sua remuneração e vantagens; e
- b) 02 (dois) diretores do Sindicato, liberados por tempo integral, com ônus total para a referida entidade.

Parágrafo Primeiro - O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc.) dos empregados/ diretores cedidos com ônus para o Sindicato, será ressarcido pelo mesmo mensalmente, cinco dias úteis após o crédito das contribuições mensais dos associados feito pela EMBASA.

Parágrafo Segundo – A Empresa se compromete a liberar os dirigentes e representantes sindicais, de comum acordo com a chefia, para participarem de Encontros, Seminários e Congressos.

Cláusula Trigésima Segunda - Fica estipulada a multa 1 (um) salário mínimo, em caso de descumprimento deste acordo pelas partes.



The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large signature and a smaller one below it. In the center, there is a circular stamp containing the letters 'MF'. On the right, there is a large, complex signature and another smaller one below it.

Cláusula Trigésima Terceira - VIGÊNCIA - Este acordo tem vigência de 1 (um) ano, contado de 01/05/2001 até 30/04/2002.

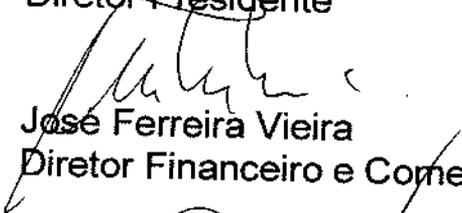
E por estarem justos e acertados, as partes assinam este Acordo em três vias de igual teor.

Salvador, 24 de agosto de 2001.

Pela EMBASA:



José Lúcio Lima Machado  
Diretor Presidente

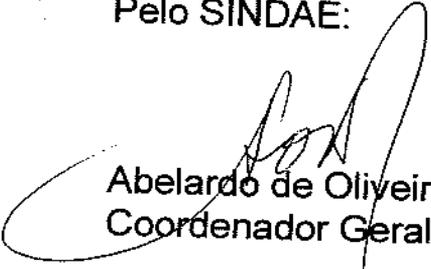


José Ferreira Vieira  
Diretor Financeiro e Comercial

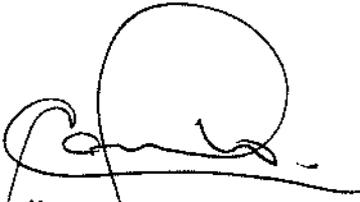


José Guimarães Câncio Sobrinho  
Diretor de Operações

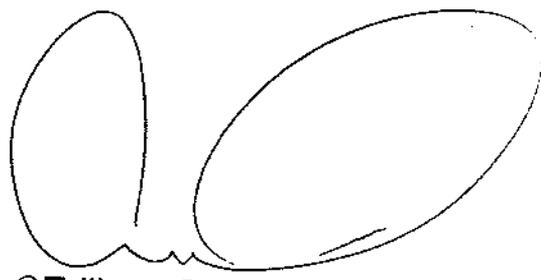
Pelo SINDAE:



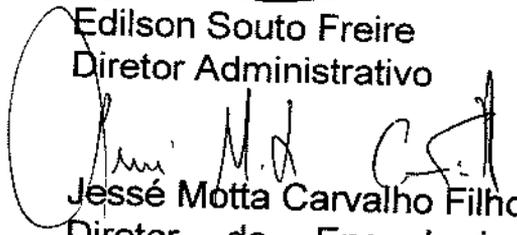
Abelardo de Oliveira Filho  
Coordenador Geral



Antonio Emilson Almeida de Carvalho  
Diretor Administrativo e Financeiro



Edilson Souto Freire  
Diretor Administrativo



Jessé Motta Carvalho Filho  
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

